arruamentos confinantes, devidamente cotado planimétrica e altimetricamente.

#### Artigo 77.º

[...]

- 4 Para efeitos do disposto no número anterior a aprovação da colocação de elementos amovíveis em arruamentos de largura inferior ao estipulado no artigo 75.º encontra-se sujeita à análise pormenorizada pela CMSCD caso a caso.
- 5 A colocação de elementos amovíveis no espaço público deverá respeitar o disposto no n.º 2 e 3 do artigo 75.º, e nunca transpor o plano definido pelo passeio onde se insere.

#### Artigo 117.º

[...]

- 1 Sem prejuízo do disposto no artigo 98.º do RJUE e dos artigos 34.º e 35.º do presente Regulamento, são ainda puníveis como contraordenação:
- a) A não comunicação à Câmara Municipal do início das obras de urbanização, nos termos do artigo 9.º;»

# Artigo 3.º

## Aditamento ao RMUE (Edital n.º 945/2010 de 4 de outubro)

É aditado ao Edital n.º 945/2010 de 4 de outubro, o anexo I, com a seguinte redação:

#### «ANEXO I

#### Regras para apresentação de levantamento topográfico/ Cartográfico e Planta de Implantação

 1 — Os levantamentos Topográficos e Planta de Implantação devem ser apresentados em CD, a fornecer pelos Serviços Municipais.
 O CD contém:

Ficheiro Tipo em formato dwg e shp; Ficha Técnica de Topografia/Cartografia; Catálogo de Objetos.

- 2 Para o licenciamento de operações urbanísticas e notificação das obras de escassa relevância urbanística, o levantamento topográfico/cartográfico, deve obedecer às seguintes regras:
- a) Ser realizado com um nível de pormenor correspondente à escala 1:200 (com o rigor de representação que a escala obedece);
- b) Na representação altimétrica devem constar as curvas de nível secundárias com equidistância de 0,2 m e a curva de nível mestra com equidistância de 1 m. A altura do texto deverá ser 0.3 mm;
- c) Abranger toda a área de intervenção, assim como a área envolvente, identificando arruamentos, edificações contíguas e objetos relevantes que identifiquem facilmente a sua localização espacial;
- d) O limite de propriedade deverá ser apresentado em polígono fechado na *layer* correspondente (M LIMITE PROPRIEDADE);
- e) Identificar inequivocamente a matriz predial e áreas da propriedade e ou edificações existentes;
- f) Os elementos geográficos que constam do levantamento topográfico devem obedecer ao Catálogo de Objetos para Topografia/Cartografia do Município de Santa Comba Dão;
- g) O ficheiro deverá ser entregue em, dwg e ou shp no formato vetorial, com o nome LevTopo\_ (Levantamento Topográfico);
- h) O técnico responsável pelo levantamento topográfico, deve apresentar Declaração do ato de engenharia do colégio de Engenharia Topográfica/Geográfica da Ordem dos Engenheiros Técnicos ou do colégio de Engenharia Geográfica da Ordem dos Engenheiros e no caso dos Técnicos de Topografia habilitados ao exercício da profissão, apresentar fotocópia do Certificado de Aptidão Profissional (CAP) emitido pelo IEFP;
- 3 A apresentação da Planta de Implantação, deverá obedecer às seguintes regras:
- a) A implantação espacial do(s) objeto(s) pretendido(s) é realizada com base no ficheiro do levantamento topográfico. No processo de criação do ficheiro da implantação sobre o levantamento não deve mover, rodar ou escalar o desenho, permitindo assim garantir a sua georreferenciação. A informação que não obedecer a estes procedimentos, não terá qualquer validade para os nossos serviços;
- b) Os novos objetos que constam no ficheiro de Implantação, feito a partir do Levantamento Topográfico, devem acrescentar uma nova

- *layer* com o sufixo \_N (por exemplo: E\_VIVENDA\_CASA\_N, *layer* que corresponde a uma casa a implantar...).
- c) O ficheiro deverá ser entregue em dwg e ou shp no formato vetorial, com o nome ProjImp (Projeto de Implantação);
- d) Todas as alterações/atualizações ao nível da implantação que forem efetuadas num dado processo, deverão ser entregues em novo CD completo.
- 4 O Levantamento Topográfico/Cartográfico, deverá ser complementado com o preenchimento da Ficha Técnica de Topográfica/Cartografia, disponível no CD mencionado no ponto 1, no sentido de assegurar a correta caracterização dos recursos geográficos e a futura harmonização com as infraestruturas da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e com o sistema Nacional de Informação Geográfico (SNIG) e Europeu (INSPIRE).»

# Artigo 4.º

#### Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

206791821

# MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

#### Aviso n.º 3298/2013

Dr. Manuel da Silva Soares, Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, torna público, que por deliberação da reunião de Câmara de 13 de fevereiro de 2013 e sessão ordinária da Assembleia Municipal de 15 de fevereiro de 2013, foi aprovada a primeira alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, bem como a fundamentação económica das mesmas, a qual entrará em vigor no dia posterior à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

# Primeira alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais do Município de Sever do Vouga

### Preâmbulo

Através da publicitação realizada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 4 de novembro de 2010, foi tornada pública a versão final do "Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais", em vigor até à presente data.

Depois de decorridos quase dois anos, verifica-se a necessidade de melhorar aquele documento, designadamente, quanto à "Tabela de Taxas", através da alteração da descrição, eliminação e aditamento de novas taxas.

Em anexo, através do Anexo I e II, faz-se a fundamentação económico-financeira do valor das taxas que foram acrescentadas ou alteradas, conforme determina o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, mantendo-se a "fórmula de cálculo do valor das taxas" indicado no artigo 4.º do Regulamento referido no primeiro parágrafo.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, nos artigos 10.º a 13.º, 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 9 de dezembro, nas alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e esta retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 4/2002 e 9/2002, de 6 de fevereiro e de 5 de março, respetivamente, na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, na Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, na lei geral tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, e no Código de Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, estes dois últimos diplomas, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, foi elaborado o presente projeto de revisão de Regulamento, que foi objeto de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, conforme aviso n.º 14667/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 31 de outubro, após aprovação por deliberação do Executivo Municipal de 10 de outubro de 2012.

1 — Å tabela de Taxas foram aditados:

N.º 28 a 32, ao artigo 1.º; N.º 4 ao artigo 2.º; N.ºs 1 e 2 do artigo 82.°;

N.º 1 do artigo 89.º;

N.º 2 do artigo 103.º

N.º 5 ao artigo 23.º; N.º 4 e 6 ao artigo 46.º; Alíneas b.1) até à k.3) no ponto 13 do artigo 56.°; N.º 5 ao artigo 48.º; N.º 4 ao artigo 53.º 2 — Foram alteradas as seguintes disposições da Tabela de Taxas: N.º 5 e 6 do artigo 1.º; Alínea a.4 do n.º 2 do artigo 8.º; Alíneas a) e b) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 14.º; Artigo 25.º (apenas corpo da norma); N. os 2, 3 e 4 do artigo 54. o; N. os 12 e 13 do artigo 56.°; N.º 1 do artigo 81.º;

3 — Foram eliminadas as seguintes normas:

N.º 5 do artigo 1.º;

Alínea b) do n.º 4 do artigo 14.º

4 — Foram renumeradas as seguintes normas:

N.º 5 do artigo 46.º (anterior n.º 4); Artigo 53.° (anterior artigo 56.°);

Artigo 53. (anterior artigo 53.), Artigo 54.º (anterior artigo 53.º); Artigo 55.º (anterior artigo 54.º); Artigo 56.º (anterior artigo 55.º).

Os referidos aditamentos, alterações, eliminações e renumerações podem ser consultados no quadro 3 do anexo ao presente aviso.

O presente regulamento poderá ser consultado no Serviço Administrativo do Município de Sever do Vouga e no sítio da internet do Município em http://www.cm-sever.pt

25 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Silva Soares.

# QUADRO 1

# Mapa Auxiliar

Contas	Custo / Minuto (MOD)		Valor		Valor a Imputar
	TOTAL DE CUST	os	3.805.363,63	75%	828.090,40
64	Remunerações de Funcionários	(1)	1.970.888,47	25%	492.722,12
	N.º de Funcionários	(2)	124,00		129,00
	Remuneração Média Anual	(3)=(1):(2)	15.894,26		3.819,55
	Número de Semanas / Ano	(4)	52,00		52,00
	Semanas de Férias / Ano	(5)	5,00		5,00
	Horas Semanais	(6)	35,00		35,00
	Horas de Trabalho / Ano	(7)=[(4)-(5)]x(6)	1.645,00		1.645,00
	Minutos de Trabalho / Ano	(8)=(7)x60	98.700,00		98.700,00
	Custo de Minuto (MOD)	(9)=(3):(8)	0,16		0,04
	Custo / Minuto (MOI)		Valor		Valor
	Remuneração dos Órgãos directivos	(10)	203.550,60	7,5%	15.266,30
	Coeficiente de Imputação -Autarcas	(11)	0,25		0,25
	Remuneração dos Directores dos Serviços	(12)	46.363,35	7,5%	3.477,25
	Coeficiente de Imputação - Directores	(13)	0,75	· [	0,75
	Remuneração dos Serviços Complementares	(14)			
	Coeficiente de Imputação - Outros Serviços	(15)			
	Total de Remunerações Imputadas	(16)=(10)x(11)+(12)x(13)+(14)x(15)	85.660,17		6.424,51
	Custo de Minuto (MOI)	(17)=(16):(8)	0,87		0,07
	Consumíveis		Valor		Valor
32.2.17	Material de escritório	(18)	5.750,11	15%	862,52
	Custo de Minuto (Consumíveis)	(19)=(18)/(8)	0.06		0,01
	Encargos Gerais	(1-)	Valor	F	Valor
52.2.11	Electricidade		411.497,92	ŀ	
	Gasoleo		100.288,87	H	
	Gasolina		4.744,97		
	Outros		52.028,11		
	Livros e documentacao tecnica		1.595,18	F	
	Artigos para oferta		2.664.85		
	Rendas e alugueres		7.502,88		
	Servicos de saúde		11.837,48		
	,		1.160,00	F	
52.2.22	Comunicacao		38.116,38	F	
	Seguros		33.659,46	F	
52.2.25	Transportes de mercadorias		8.167,89	F	
52.2.26	Transportes de pessoal		279.146,64	F	
52.2.28	Comissoes		25,54	F	
52.2.29	Honorarios		45.477,71	F	
52.2.30	Formação		2.833,60	F	
2.2.32	Conservação e reparação		47.901,90	F	
	Publicidade e propaganda		16.253,16	F	
	Limpeza, higiene e conforto		12.980,06	 	
	Vigilancia e seguranca		29.505,24	 	
	Trabalhos especializados		69.616,63	ŀ	
			60.064,53		
52.2.90	IEncardos de cobranca		33.33 1,00		
	Encargos de cobranca Outros fornecimentos e servicos		341.742.09	- 1	
52.2.90 52.2.98	Outros fornecimentos e servicos  Total dos Encargos Gerais	(20)	341.742,09 1.578.811,09	20%	315.762,22

QUADRO 2

Cálculo do custo por taxa ou preço

	Mão de (	Obra Direct	ta (MOD)	Mão de C	Obra Indire	cta (MOI)			
Designação/Texto		Custo/			Conta		Consumíveis	Encargos Gerais	Total
	Minuto (1)	Minuto (2)	Subtotal (3)	Minuto (4)	Custo/ Minuto (5)	Subtotal (6)	(7)	(8)	(9)
Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais	(1)	(2)	(3)	(4)	(3)	(0)	(7)	(8)	(9)
CAPÍTULO I									
Serviços Administrativos									
[Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, artigo 10.º, alínea d), e Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — n.º 1, alínea b), artigo 6.º]									
Artigo 1.°									
4 — Certidões									
h) Certidão para efeitos de isenção de licença de obras e consequentemente de autorização de utilização	3,00	0,04	0,12	0,30	0,07	0,02	0,03	9,60	9,76
h.1) Por cada folha	1,00	0,04	0,04	0,10	0,07	0,01	0,01	3,20	3,25
i) Diversas:	3,00	0,04	0,12	0,30	0,07	0,02	0,03	9,60	9,76
i.1) Por cada folha	1,00	0,04	0,04	0,10	0,07	0,01	0,01	3,20	3,25
<ul><li>5 — Eliminado.</li><li>6 — Autenticação de documentos — por cada folha:</li></ul>									
$\it d$ ) Fotocópias autenticadas de um processo de obras, taxa fixa	3,00	0,04	0,12	0,30	0,07	0,02	0,03	9,60	9,76
d.1) Por cada folha do processo de obras a autenticar	1,00	0,04	0,04	0,10	0,07	0,01	0,01	3,20	3,25
<ul> <li>24 — Fornecimento de plantas topográficas ou outras, incluindo as cópias de peças escritas, informações ou consultas sobre planos, estudos ou procedimentos urbanísticos — por cada folha A4 ou múltiplo desta medida</li> <li>27 — Fornecimento de cartografia e plantas de instrumentos de gestão territorial, por cada folha A4 ou múltiplo desta medida</li> </ul>	1,00	0,04	0,04	0,10	0,07	0,01	0,01	3,20	3,25
a) Fornecimento de cartografía à escala 1/10.000 e ortofotomapa à escala 1/5.000, em suporte papel:									
a.1) Cartografia digital de base	5,00 5,00	0,04 0,04	0,19 0,19	0,50 0,50	0,07 0,07	0,03 0,03	0,04 0,04	16,00 16,00	16,27 16,27
b) Fornecimento de plantas de ordenamento do PDM e respetivas condicionantes, plantas de Planos de Urbanização e de Planos de Pormenor, assim como plantas de outros instrumentos de gestão territorial em vigor.	5,00	0,04	0,19	0,50	0,07	0,03	0,04	16,00	16,27
b.1) Idem, com informação técnica de enquadramento—valor	5.00	0.04	0.10	0.50	0.07	0.02	0.04	16.00	16 27
a acrescer às taxas da alínea b) deste ponto	5,00	0,04	0,19	0,50	0,07	0,03	0,04	16,00	16,27
c) Fornecimento de mapas temáticos, em suporte papel § Único: O fornecimento de cartografía em suporte papel A4 para a instrução de processos administrativos, têm desconto de 25%, aplicado sobre a taxa de cada planta requerida.	5,00	0,04	0,19	0,50	0,07	0,03	0,04	16,00	16,27
28 — Fornecimento de informação geográfica:									
a) De base vetorial, por hab) Temática vetorial, por temac) Pontos georreferenciados no campo, com GPS:	1,00 5,00	0,04 0,04	0,04 0,19	0,10 0,50	0,07 0,07	0,01 0,03	0,01 0,04	3,20 16,00	3,25 16,27
c.1) Até 8 pontos—Taxa fixa	15,00	0,04	0,58	1,50	0,07	0,10	0,13	47,99	48,80
c.2) Por cada ponto a mais para além dos indicados na alínea anterior—Taxa variável.	5,00	0,04	0,19	0,50	0,07	0,03	0,04	16,00	16,27
§ Único: O fornecimento de plantas em suporte digital, formato PDF, tem desconto de 25%, aplicado sobre a respetiva taxa (não inclui suporte de dados)—abrange pontos 27 e 28 deste artigo.									
29 — Plastificação de documentos	1,00	0,04	0,04	0,10	0,07	0,01	0,01	3,20	3,25
data superior a um ano	10,00	0,04	0,39	1,00	0,07	0,07	0,09	31,99	32,53
dos factos — caução	10,00	0,04	0,39	1,00	0,07	0,07	0,09	31,99	32,53
for confirmado o interesse público da matéria em causa;	ı	ı	ı	ı	i	I	ı	1	ı

	Mão de (	Obra Direc	ta (MOD)	Mão de (	Obra Indire	cta (MOI)			
Designação/Texto	1.5	Custo/		7.0	Custo/		Consumíveis	Encargos Gerais	Total
	Minuto (1)	Minuto (2)	Subtotal (3)	Minuto (4)	Minuto (5)	Subtotal (6)	(7)	(8)	(9)
§ A importância paga não será restituída quando a reclamação, queixa ou participação for infundada ou se visar a defesa de direito ou interesse do interessado.			(-)		(-)			(1)	
32 — Reapreciação de pedidos, em caso de indeferimento, não previstos especialmente na Tabela	5,00	0,04	0,19	0,50	0,07	0,03	0,04	16,00	16,27
CAPÍTULO II									
Urbanismo									
SECÇÃO I									
Pedidos de informação conexo com operações urbanísticas									
[Lei n.° 53-E/2006, de 29 de dezembro — artigo 6.° n.° 1, alínea b) e Decreto-Lei n.° 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março — artigos 6.°, 14.° a 17.°, 18.° a 27.°, 66.°, 72.° a 76.° e 88.°]									
Artigo 2.°									
Informação diversa 4 — Pela apreciação dos pedidos de escassa relevância urbanís-									
tica	5,00	0,04	0,19	0,50	0,07	0,03	0,04	16,00	16,27
SECÇÃO III									
Operações de edificação e demolição									
[Lei n.° 53-E/2006, de 29 de dezembro — artigo 6.° n.° 1, alínea b) e Decreto-Lei n.° 555/1999, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo DL n.° 26/2010, de 30 de março — artigos 4.°, 18.° a 36.°-A.]									
SUBSECÇÃO II									
Taxas de licença e de admissão da comunicação prévia									
Artigo 8.°									
Emissão do alvará, do aditamento ou da admissão da comunicação prévia									
2 — À taxa prevista no número anterior, acrescem as seguintes:									
a) Por metro quadrado de área bruta de construção nova e em função da utilização licenciada ou admitida os seguintes montantes,									
por m <sup>2</sup> :  a.4) Garagens/Arrumos incorporados na edificação principal e alpendres/telheiros	1,00	0,04	0,04	0,10	0,07	0,01	0,01	3,20	3,25
7 — Pela emissão da licença especial ou pela admissão da comuni- cação prévia para obras de edificação ou demolição inacabadas, aplicando-se-lhes os valores constantes do ponto 2 deste artigo	25,00	0,04	0,97	2,50	0,07	0,16	0,22	79,98	81,33
SECÇÃO VI									
Ocupação e Utilização da Via Pública									
[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — art. 6.º n.º 1, alínea c) e art. 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo DL n.º 26/2010, de 30 de março.]									
Artigo 14.°									
Ocupação da via pública para execução de operações urbanísticas									
2 — Prazo de ocupação:									
a) Por um mêsb) Por cada dia a mais	5,00 1,00	0,04 0,04	0,19 0,04	0,50 0,10	0,07 0,07	0,03 0,01	0,04 0,01	16,00 3,20	16,27 3,25

	362	N F:	0.1023	) (r. 1 -	N T "	. 0.00			
5 t	Mão de (	Obra Direct	a (MOD)	Mão de C	bra Indire	cta (MOI)		Encargos	m
Designação/Texto	Minuto (1)	Custo/ Minuto (2)	Subtotal (3)	Minuto (4)	Custo/ Minuto	Subtotal (6)	Consumíveis (7)	Gerais (8)	Total (9)
3 — Com gruas, veículos pesados, guindastes de apoio às obras, ou outras máquinas ou equipamentos mecânicos, contentores apropriados para depósitos de materiais e entulhos — Prazo de ocupação:	(1)	(2)	(3)	(1)	(8)	(0)	(1)	(0)	(2)
a) Por um mês	5,00 1,00	0,04 0,04	0,19 0,04	0,50 0,10	0,07 0,07	0,03 0,01	0,04 0,01	16,00 3,20	16,27 3,25
4 — Pela ocupação de via pública com tapumes ou andaimes para execução de obras — por um período de 30 dias e por m <sup>2</sup>	1,00	0,04	0,04	0,10	0,07	0,01	0,01	3,20	3,25
SECÇÃO IX									
Licenciamentos e Autorizações de Instalações Específicas									
[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — art. 6.º n.º 1, alínea b); Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo DL n.º 26/2010, de 30 de março.]									
SUBSECÇÃO II									
Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis									
(Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro, e Decreto-Lei n.º 31/2008, de 25 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro, e Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro.)									
Artigo 23.°									
5 — Pela emissão ou renovação da licença de exploração de postos de combustíveis	240,00	0,04	9,29	24,00	0,07	1,56	2,10	767,81	780,76
SUBSECÇÃO IV									
Estabelecimentos Industriais									
(Decreto-Lei n.º 209/2008, de 27 de outubro)									
Artigo 25.°									
Pelos atos relativos ao registo, à instalação, alteração e exploração sem prejuízo das taxas previstas em legislação específica: TB (valor definido anualmente através de Portaria).									
CAPÍTULO V									
Utilização e Aproveitamento de Bens do Domínio Municipal									
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — artigo 6.º)									
SECÇÃO I									
Bens do Domínio Privado da Autarquia									
Artigo 46.°									
Centro das Artes e do Espetáculo									
<ul> <li>4 — Os preços dos bilhetes serão arredondados para cinco ou dez cêntimos mais próximos.</li> <li>5 — Os bilhetes de entrada terão um desconto de 1€, por bilhete, quando adquiridos por estudantes, portadores de Cartão Jovem, maiores de 65 anos, grupos de 20 ou mais pessoas e famílias (pai, mãe e filhos menores), mediante a exibição de documentos comprovativos.</li> <li>6 — É dada autorização à Câmara Municipal para estabelecer preços diferentes neste artigo, com vista à dinamização do CAE, designadamente através de descontos, promoções e outras campanhas.</li> </ul>									

	Mão de (	Obra Direct	ta (MOD)	Mão de (	Obra Indire	cta (MOI)			
Designação/Texto	Minuto	Custo/ Minuto	Subtotal	Minuto	Custo/ Minuto	Subtotal	Consumíveis	Encargos Gerais	Total
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
Artigo 48.°									
Piscina Municipal	5.00	0.04	0.10	0.50	0.07	0.02	0.04	16.00	16 27
5 — Taxa por utilização de pistas, por cada e por hora	5,00	0,04	0,19	0,50	0,07	0,03	0,04	16,00	16,27
Artigo 53.°									
Ocupação de imóveis do domínio privado do Município para fins não habitacionais									
SECÇÃO II									
Bens do Domínio Público									
Artigo 54.°									
Zonas de Estacionamento Condicionado									
2 — Taxas dos Cartões de Residentes:									
a) Emissão ou abertura de processo, por cada mês e fração b) Renovação anual	5,00 24,00	0,04 0,04	0,19 0,93	0,50 2,40	0,07 0,07	0,03 0,16	0,04 0,21	16,00 76,78	16,27 78,08
3 — Taxas dos Cartões de Não Residentes:									
<ul><li>a) Emissão ou abertura de processo, por cada mês e fração</li><li>b) Renovação anual</li></ul>	5,00 24,00	0,04 0,04	0,19 0,93	0,50 2,40	0,07 0,07	0,03 0,16	0,04 0,21	16,00 76,78	16,27 78,08
$4$ — Cartão (emissão, renovação, substituição ou $2^a$ via)	2,00	0,04	0,08	0,20	0,07	0,01	0,02	6,40	6,51
§ Único—A renovação anual dos Cartões de Residentes requerida fora do prazo sofre agravamento de 25% nas correspondentes taxas a cobrar.									
Artigo 56.°									
Pela utilização de terrenos do domínio público municipal									
12 — Travessia da via pública:  a) Pela emissão do alvará	15,00	0,04	0,58	1,50	0,07	0,10	0,13	47,99	48,80
b) Pela travessia—Aplica-se o constante do ponto 11 deste artigo;	13,00	0,04	0,56	1,50	0,07	0,10	0,13	77,55	40,00
<ul> <li>c) Pela reposição de pavimentos (m²):</li> <li>c.1) Semi-penetração betuminosa</li> </ul>	5,00	0,04	0,19	0,50	0,07	0.03	0.04	16,00	16,27
c.2) Tapete a quente com 0,05 m	5,00	0,04	0,19	0,50	0,07	0,03	0,04	16,00	16,27
c.3) Tapete a quente com 0,07 m	5,00 5,00	0,04	0,19	0,50 0,50	0,07	0,03	0,04 0,04	16,00 16,00	16,27 16,27
c.5) Calçadinha em calcário	5,00	0,04	0,19	0,50	0,07	0,03	0,04	16,00	16,27
c.6) Calçadinha em cubos de granito com 5×5 cm	5,00	0,04	0,19	0,50	0,07	0,03	0,04	16,00	16,27
c.7) Calçada em cubos de granito 11×11 cm	5,00 5,00	0,04	0,19	0,50	0,07	0,03	0,04	16,00 16,00	16,27 16,27
c.9) Tout-venant com 0,20m	5,00	0,04 0,04	0,19 0,19	0,50	0,07	0,03	0,04 0,04	16,00	16,27
c.11) Betonilha esquartejada em quadrados 10×10 cm e espessura	5,00	0,04		0,50	0,07	0,03	0,04	16,00	16,27
7 cm	5,00	0,04	0,19	0,50	0,07	0,03	0,04	16,00	16,27
altura 60 mm nas zonas de passeio	5,00	0,04	0,19	0,50	0,07	0,03	0,04	16,00	16,27
c.13) Blocos retangulares em betão 200×100 mm (cinzento) e altura 80 mm nas zonas de passeio	5,00	0,04	0,19	0,50	0,07	0,03	0,04	16,00	16,27
$\it d$ ) Pela execução de valetas em betão simples C16/20, por metro linear, assentes sobre almofada de areia com 0,08 m de espessura:									
d.1) Simples com 0,40 m de largura	5,00	0,04	0,19	0,50	0,07	0,03	0,04	16,00	16,27
d.2) Simples com 0,50 m de largura d.3) Simples com 0,72 m de largura d.4) Simples com 1,10 m de largura	5,00 5,00 5,00	0,04 0,04 0,04	0,19 0,19 0,19	0,50 0,50 0,50	0,07 0,07 0,07	0,03 0,03 0,03	0,04 0,04 0,04	16,00 16,00 16,00	16,27 16,27 16,27
e) Corte de tapete betuminoso com serra mecânica, por metro									
linear	5,00	0,04	0,19	0,50	0,07	0,03	0,04	16,00	16,27
f.1) 0,15 m f.2) 0,12 m	5,00 5,00	0,04 0,04	0,19 0,19	0,50 0,50	0,07 0,07	0,03 0,03	0,04 0,04	16,00 16,00	16,27 16,27

	Mão de C	Obra Direct	a (MOD)	Mão de C	Obra Indire	cta (MOI)			
Designação/Texto							Consumíveis	Encargos Gerais	Total
	Minuto	Custo/ Minuto	Subtotal	Minuto	Custo/ Minuto	Subtotal	_		(0)
A control of the cont	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
g) Assentamento de lancis em cimento, por metro linear: g.1) L8	5,00	0,04	0,19	0,50	0,07	0,03	0,04	16,00	16,27
g.1) L8	5,00	0,04	0,19	0,50	0,07	0,03	0,04	16,00	16,27
h) Aquedutos em manilhas de betão, por metro linear e diâmetro de:									
<i>h</i> .1) 0,30 m	5,00 5,00	0,04 0,04	0,19 0,19	0,50 0,50	0,07 0,07	0,03 0,03	0,04 0,04	16,00 16,00	16,27 16,27
<i>h</i> .3) 0,50 m	5,00 5,00	0,04 0,04	0,19 0,19	0,50 0,50	0,07 0,07	0,03 0,03	0,04 0,04	16,00 16,00	16,27 16,27
<i>h</i> .5) 0,80 m	10,00 10,00	0,04 0,04	0,39 0,39	1,00 1,00	0,07 0,07	0,07 0,07	0,09 0,09	31,99 31,99	32,53 32,53
i) Tubagem em PVC da classe 1MPa, por metro linear e nos diâmetros de:									
<i>i</i> .1) 63 mm <i>i</i> .2) 75 mm	5,00 5,00	0,04 0,04	0,19 0,19	0,50 0,50	0,07 0,07	0,03 0,03	0,04 0,04	16,00 16,00	16,27 16,27
<i>i</i> .3) 90 mm	5,00	0,04	0,19	0,50	0,07	0,03	0,04	16,00	16,27
<i>i</i> .4) 110 mm	5,00 5,00	0,04	0,19 0,19	0,50 0,50	0,07	0,03	0,04	16,00 16,00	16,27 16,27
<i>i</i> .6) 160 mm	5,00 5,00	0,04 0,04	0,19 0,19	0,50 0,50	0,07 0,07	0,03 0,03	0,04 0,04	16,00 16,00	16,27 16,27
<i>i</i> .7) 200 mm <i>i</i> .8) 250 mm	5,00	0,04	0,19	0,50	0,07	0,03	0,04	16,00	16,27
j) Tubo de polipropileno de alta densidade, por metro linear e diâmetro de:									
<i>j</i> .1) ¾" <i>j</i> .2) 1"	5,00 5,00	0,04 0,04	0,19 0,19	0,50 0,50	0,07 0,07	0,03 0,03	0,04 0.04	16,00 16,00	16,27 16,27
j.3) 1 ½"	5,00	0,04	0,19	0,50	0,07	0,03	0,04	16,00	16,27
$\S$ As taxas referidas nas alíneas $c$ ) a $j$ ) deste ponto serão liquidadas quando a reposição feita pelo interessado não for devidamente realizada e não ter reposto no estado em que se encontrava.									
CAPÍTULO X									
Mercados e Feiras									
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — artigo 6.º)									
SECÇÃO I									
Ocupação									
Artigo 81.°									
FICAVOUGA									
<ul> <li>1 — Taxas de ocupação durante a realização da feira.</li> <li>a) Abarracamentos modulares em espaço fechado, por cada mó-</li> </ul>									
dulo de 3 × 3 m <sup>2</sup> b) Espaços para gastronomia e bares:	90,00	0,04	3,48	9,00	0,07	0,59	0,79	287,93	292,78
<i>b</i> .1) Módulos de gastronomia — 50 m <sup>2</sup>	180,00 180,00	0,04 0,04	6,97 6,97	18,00 18,00	0,07 0,07	1,17 1,17	1,57 1,57		585,57 585,57
$\ensuremath{c}\xspace)$ Abarracamentos modulares em espaço abertos, por cada módulo:									
c.1) Com uma dimensão de 3× 3 m <sup>2</sup>	90,00 90,00 90,00	0,04 0,04 0,04	3,48 3,48 3,48	9,00 9,00 9,00	0,07 0,07 0,07	0,59 0,59 0,59	0,79 0,79 0,79	287,93 287,93 287,93	
d) Ocupação de lotes, por cada:									
d.1) Com um espaço até 50 m <sup>2</sup>	90,00 90,00	0,04 0,04	3,48 3,48	9,00 9,00	0,07 0,07	0,59 0,59	0,79 0,79		292,78 292,78
e) Ocupação de outros espaços:									
<ul> <li>e.1) Em terra batida, por cada m².</li> <li>e.2) Em asfalto, por cada m².</li> <li>2 — As taxas do número anterior serão reduzidas em 10% quando o pagamento ocorrer no acto da inscrição.</li> <li>3 — As taxas indicadas no n.º 1 serão estabelecidas, anualmente, pela Câmara Municipal, em função da estimativa de custos do evento.</li> </ul>	1,00 2,00	0,04 0,04	0,04 0,08	0,10 0,20	0,07	0,01 0,01	0,01 0,02	3,20 6,40	3,25 6,51

	Mão de C	Obra Direct	ta (MOD)	Mão de 0	Obra Indire	cta (MOI)			
Designação/Texto	Minuto	Custo/ Minuto	Subtotal	Minuto	Custo/ Minuto	Subtotal	Consumíveis	Encargos Gerais (8)  6,40  47,99 16,00	Total
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
SECÇÃO II									
Diversos									
Artigo 82.°									
1 — Cartão de feirante:	2,00	0,04	0,08	0,20	0,07	0,01	0,02	6,40	6,51
a) Pedido de emissão         b) Pedido de renovação	ver n.º 2 ver n.º 2								
2 — Pelos serviços prestados no ponto anterior cobrar-se-ão as taxas aprovadas pela Direção-Geral das Atividades Económicas (Portaria n.º 378/2008, de 26 de Maio).									
CAPÍTULO XIII									
Diversos									
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — artigo 6.º)									
SECÇÃO IV									
Outras Prestações de Serviços									
Artigo 89.°									
1 — Limpeza de Fossas:									
<ul><li>a) Tarifa fixa, incluindo a primeira deslocação</li><li>b) Por cada deslocação a partir da primeira</li></ul>	15,00 5,00	0,04 0,04	0,58 0,19	1,50 0,50	0,07 0,07	0,10 0,03	0,13 0,04		48,80 16,27
SECÇÃO VII									
Diversos									
Artigo 103.°									
Férias Activas									
<ol> <li>Taxa de inscrição</li> <li>A Câmara Municipal poderá estabelecer, anualmente, a taxa a que se refere o número anterior, quando os custos estimados da atividade sejam superiores ao valor das cobranças realizadas através desta taxa.</li> </ol>	4,00	0,04	0,15	0,40	0,07	0,03	0,03	12,80	13,01

# QUADRO 3 Determinação da taxa ou preço

Designação/Texto	Taxas aprovadas 2012	IVA	Taxa proposta	Taxa em vigor com inflação	Incentivo	Desincentivo	Custo
			$(1) = [(3)(4]) \times (5)$	(2)	(3)	(4)	(5) = (9) Q2
Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais							
CAPÍTULO I							
Serviços Administrativos							
[Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, artigo 10.º, alínea d), e Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — n.º 1, alínea b), artigo 6.º]							
Artigo 1.°							
4 — Certidões:							
h) Certidão para efeitos de isenção de licença de obras e consequentemente de autorização de utilização	3,11	a)	3,12	3,11	68,0%		9,76
h.1) Por cada folha	0,21	$ a\rangle$	0,20	0,21	94,0%		3,25

	1		<u> </u>		1	ı	
Designação/Texto	Taxas aprovadas 2012	IVA	Taxa proposta $(1) = [(3)(4]) \times (5)$	Taxa em vigor com inflação (2)	Incentivo (3)	Desincentivo (4)	Custo (5) = (9) Q2
<i>i</i> ) Diversas	3,11	(a)	3,12	3,11	68,0%		9,76
i.1) Por cada folha	0,21	a)	0,20	0,21	94,0%		3,25
<ul><li>5 — Eliminado.</li><li>6 — Autenticação de documentos — por cada folha:</li></ul>							
d) Fotocópias autenticadas de um processo de obras, taxa fixa	10,00	<i>a</i> )	10,05			3,0%	9,76
d.1) Por cada folha do processo de obras a autenticar	0,21	(a)	0,23		93,0%		3,25
<ul> <li>24 — Fornecimento de plantas topográficas ou outras, incluindo as cópias de peças escritas, informações ou consultas sobre planos, estudos ou procedimentos urbanísticos — por cada folha A4 ou múltiplo desta medida</li></ul>	3,11	a)	3,12	3,11	4,0%		3,25
a) Fornecimento de cartografia à escala $1/10.000$ e ortofotomapa à escala $1/5.000$ , em suporte papel:							
a.1) Cartografia digital de base	5,15 4,15	a) a)	15,62 15,62	5,18 3,11	4,0% 4,0%		16,27 16,27
b) Fornecimento de plantas de ordenamento do PDM e respetivas condicionantes, plantas de Planos de Urbanização e de Planos de Pormenor, assim como plantas de outros instrumentos de gestão territorial em vigor	3,45	a)	15,62		4,0%		16,27
b.1) Idem, com informação técnica de enquadramento—valor a acrescer às taxas da alínea b) deste ponto	10,00	<i>a</i> )	15,62		4,0%		16,27
c) Fornecimento de mapas temáticos, em suporte papel	4,15	(a)	15,62		4,0%		16,27
§ Único: O fornecimento de cartografía em suporte pa- pel A4 para a instrução de processos administrativos, têm desconto de 25%, aplicado sobre a taxa de cada planta re- querida.							
28 — Fornecimento de informação geográfica:							
<ul><li>a) de base vetorial, por ha</li><li>b) temática vetorial, por tema</li><li>c) pontos georreferenciados no campo, com GPS</li></ul>	0,50 10,00	a) a)	0,49 9,76	51,79	85,0% 40,0%		3,25 16,27
c.1) Até 8 pontos — Taxa fixa	50,00	a)	50,26	,,,,		3,0%	48,80
anterior — Taxa variável	15,00	<i>a</i> )	15,13		7,0%		16,27
§ Único: O fornecimento de plantas em suporte digital, formato PDF, tem desconto de 25%, aplicado sobre a respetiva taxa (não inclui suporte de dados)—abrange pontos 27 e 28 deste artigo.							
29 — Plastificação de documentos	3,00	<i>a</i> )	2,99		8,0%		3,25
com data superior a um ano	7,50	a)	7,48		77,0%		32,53
riguação dos factos – caução	20,00	(a)	19,84		39,0%		32,53
§ A importância paga não será restituída quando a reclamação, queixa ou participação for infundada ou se visar a defesa de direito ou interesse do interessado.							
32 — Reapreciação de pedidos, em caso de indeferimento, não previstos especialmente na Tabela	5,00	<i>a</i> )	4,88		70,0%		16,27

	Taxas			Taxa em vigor			
Designação/Texto	aprovadas 2012	IVA	Taxa proposta $(1) = [(3)(4]) \times (5)$	com inflação	Incentivo	Desincentivo (4)	Custo (5) = (9) ()2
,			$(1) = [(3)(4]) \times (5)$	(2)	(3)	(4)	(5) = (9) Q2
CAPÍTULO II							
Urbanismo							
SECÇÃO I							
Pedidos de informação conexos com operações urbanísticas							
[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — artigo 6.º n.º 1, alínea b) e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março — artigos 6.º, 14.º a 17.º, 18.º a 27.º, 66.º, 72.º a 76.º e 88.º]							
Artigo 2.°							
Informação diversa							
4 — Pela apreciação dos pedidos de escassa relevância urbanística	25,89	a)	26,03			60,0%	16,27
SECÇÃO III							
Operações de edificação e demolição							
[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — artigo 6.º n.º 1, alínea b) e Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo DL n.º 26/2010, de 30 de março — artigos. 4.º, 18.º a 36.º-A.]							
SUBSECÇÃO II							
Taxas de licença e de admissão da comunicação prévia							
Artigo 8.°							
Emissão do alvará, do aditamento ou da admissão da comunicação prévia							
2 — À taxa prevista no número anterior, acrescem as seguintes:							
<i>a</i> ) Por metro quadrado de área bruta de construção nova e em função da utilização licenciada ou admitida os seguintes montantes, por m²:							
a.4.) Garagens/Arrumos incorporados na edificação principal e alpendres/telheiros.	0,47	a)	0,46	0,47	86,0%		3,25
7 — Pela emissão da licença especial ou pela admissão da comunicação prévia para obras de edificação ou demolição inacabadas, aplicando-se-lhes os valores constantes do ponto 2 deste artigo	155,36	a)	155,34	155,36		91,0%	81,33
SECÇÃO VI							
Ocupação e Utilização da Via Pública							
[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — art. 6.º n.º 1, alínea c) e art. 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo DL n.º 26/2010, de 30 de março.]  Artigo 14.º							
Ocupação da via pública para execução							
de operações urbanísticas							
Prazo de ocupação:     a) Por um mês	10,36 1,04	a) a)	10,25 1,04	10,36 1,04	37,0% 68,0%		16,27 3,25
3 — Com gruas, veículos pesados, guindastes de apoio às obras, ou outras máquinas ou equipamentos mecânicos, contentores apropriados para depósitos de materiais e entulhos — Prazo de ocupação:	Ź			,			
a) Por um mêsb) Por cada dia a mais	5,18 1,04	(a) (a)	5,21 1,04	5,18 1,04	68,0% 68,0%		16,27 3,25

Designação/Texto	Taxas aprovadas 2012	IVA	Taxa proposta $(1) = [(3)(4]) \times (5)$	Taxa em vigor com inflação (2)	Incentivo (3)	Desincentivo (4)	Custo (5) = (9) Q2
4 — Pela ocupação de via pública com tapumes ou andaimes para execução de obras — por um período de 30 dias e por m²	1,24	<i>a</i> )	1,24	1,24	62,0%		
SECÇÃO IX							
Licenciamentos e Autorizações de Instalações Específicas							
[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — art. 6.º n.º 1, alínea b); Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo DL n.º 26/2010, de 30 de março.]							
SUBSECÇÃO II							
Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis							
(Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro, e Decreto-Lei n.º 31/2008, de 25 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro, e Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro.)							
Artigo 23.º							
5 — Pela emissão ou renovação da licença de exploração de postos de combustíveis	800,00	a)	800,28			2,5%	780,76
SUBSECÇÃO IV							
Estabelecimentos Industriais							
(Decreto-Lei n.º 209/2008, de 27 de outubro)							
Artigo 25.°							
Pelos atos relativos ao registo, à instalação, alteração e exploração sem prejuízo das taxas previstas em legislação específica: TB (valor definido anualmente através de Portaria).							
CAPÍTULO V							
Utilização e Aproveitamento de Bens do Domínio Municipal							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — artigo 6.º)							
SECÇÃO I							
Bens do Domínio Privado da Autarquia							
Artigo 46.°							
Centro das Artes e do Espetáculo							
<ul> <li>4 — Os preços dos bilhetes serão arredondados para cinco ou dez cêntimos mais próximos.</li> <li>5 — Os bilhetes de entrada terão um desconto de 1€, por bilhete, quando adquiridos por estudantes, portadores de Cartão Jovem, maiores de 65 anos, grupos de 20 ou mais pessoas e famílias (pai, mãe e filhos menores), mediante a exibição de documentos comprovativos.</li> <li>6 — É dada autorização à Câmara Municipal para estabelecer preços diferentes neste artigo, com vista à dinamização do CAE, designadamente através de descontos, promoções e outras campanhas.</li> </ul>							
Artigo 48.°							
Piscina Municipal							
5 — Taxa por utilização de pistas, por cada e por hora	15,00	<i>d</i> )	15,13		7,0%		16,27

Designação/Texto	Taxas aprovadas 2012	IVA	Taxa proposta $(1) = [(3)(4]) \times (5)$	Taxa em vigor com inflação (2)	Incentivo (3)	Desincentivo (4)	Custo (5) = (9) Q2
Artigo 53.°							
Ocupação de imóveis do domínio privado do Município para fins não habitacionais							
SECÇÃO II							
Bens do Domínio Público							
Artigo 54.°							
Zonas de Estacionamento Condicionado							
2 — Taxas dos Cartões de Residentes:	7.50		7.64	5 10	52.00/		16.27
<ul><li>a) Emissão ou abertura de processo, por cada mês e fração</li><li>b) Renovação anual</li></ul>	7,50 62,14	c) e)	7,64 62,46	5,18 62,14	53,0% 20,0%		16,27 78,08
3 — Taxas dos Cartões de Não Residentes:							
a) Emissão ou abertura de processo, por cada mês e fração b) Renovação anual	12,50 124,28	c) e)	12,52 124,92	7,77 124,28	23,0%	60,0%	16,27 78,08
$4$ — Cartão (emissão, renovação, substituição ou $2^a$ via)	10,00	c)	9,95	12,95		53,0%	6,51
§ Único—A renovação anual dos Cartões de Residentes requerida fora do prazo sofre agravamento de 25% nas correspondentes taxas a cobrar.							
Artigo 56.°							
12 — Travessia da via pública							
a) Pela emissão do alvaráb) Pela travessia—Aplica-se o constante do ponto 11 deste artigo.	51,79	<i>a</i> )	51,77	51,79		6,1%	48,80
<ul><li>c) Pela reposição de pavimentos (m²):</li><li>c.1) Semi-penetração betuminosa</li></ul>	15,00	(c)	15,13		7,0%		16,27
c.2) Tapete a quente com 0,05m	10,00	c)	10,08		38,0%		16,27
c.3) Tapete a quente com 0,07m	13,00 11,00	(c) (c)	13,01 11,06		20,0% 32,0%		16,27 16,27
c.5) Calçadinha em calcário	17,00 16,50	(c) (c)	17,08 16,59			5,0% 2,0%	16,27 16,27
c.7) Calçada em cubos de granito 11×11cm	18,00 17,50	c) c)	17,89 17,57			10,0% 8,0%	16,27 16,27
<i>c</i> .9) Tout-venant com 0,20m	5,00	c)	5,04		69,0%	0,070	16,27
c.10) Saibro (vermelho)	7,50	(c)	7,64		53,0%		16,27
pessura 7 cm	11,00	c)	11,06		32,0%		16,27
e altura 60 mm nas zonas de passeio	13,00	c)	13,01		20,0%		16,27
e altura 80 mm nas zonas de passeio	16,00	c)	15,94		2,0%		16,27
<i>d</i> ) Pela execução de valetas em betão simples C16/20, por metro linear, assentes sobre almofada de areia com 0,08 m de espessura:							
d.1) Simples com 0,40 m de largura	9,00	(c)	8,95		45,0%		16,27
d.2) Simples com 0,50 m de largura	11,00 13,00	(c)	11,06 13,01		32,0% 20,0%		16,27 16,27
d.4) Simples com 1,10 m de largura	15,00	(c)	14,96		8,0%		16,27
e) Corte de tapete betuminoso com serra mecânica, por metro linear	10,00	(c)	10,08		38,0%		16,27
f) Pintura de linha contínua com tinta refletora, por metro linear, com 2 mm de espessura e com largura de:	10,00		10,00		30,070		10,27
f.1) 0,15 m	5,00 4,25	c) c)	4,88 4,23		70,0% 74,0%		16,27 16,27
g) Assentamento de lancis em cimento, por metro linear:	4				20.000		4.5.5-
g.1) L8	11,00 13,00	c) c)	11,06 13,01		32,0% 20,0%		16,27 16,27
$\it h$ ) Aquedutos em manilhas de betão, por metro linear e diâmetro de:							
<i>h</i> .1) 0,30 m	15,00 20,00	(c) (c)	14,96 20,01		8,0%	23,0%	16,27 16,27

	I				<u> </u>	I		
Designação/Texto	Taxas aprovadas 2012	IVA	Taxa proposta $(1) = [(3)(4]) \times (5)$	Taxa em vigor com inflação (2)	Incentivo (3)	Desincentivo (4)	Custo (5) = (9) Q2	
h.3) 0,50 m. h.4) 0,60 m. h.5) 0,80 m. h.6) 1,0 m.	25,00 30,00 40,00 51,00	c) c) c) c)	25,05 29,93 40,01 51,07			54,0% 84,0% 23,0% 57,0%	16,27 16,27 32,53 32,53	
<i>i</i> ) Tubagem em PVC da classe 1MPa, por metro linear e nos diâmetros de:								
i.1) 63 mm i.2) 75 mm i.3) 90 mm i.4) 110 mm i.5) 125 mm i.6) 160 mm i.7) 200 mm i.8) 250 mm	10,20 11,50 13,50 14,50 15,00 17,00 18,00 22,00	c) c) c) c) c) c) c) c)	10,25 11,39 13,50 14,64 14,96 17,08 17,89 21,96		37,0% 30,0% 17,0% 10,0% 8,0%	5,0% 10,0% 35,0%	16,27 16,27 16,27 16,27 16,27 16,27 16,27 16,27	
<i>j</i> ) Tubo de polipropileno de alta densidade, por metro linear e diâmetro de:								
j.1) <sup>3</sup> / <sub>4</sub> " j.2) 1" j.3) 1 <sup>1</sup> / <sub>2</sub> "	9,00 9,50 10,20	c) c) c)	8,95 9,43 10,25		45,0% 42,0% 37,0%		16,27 16,27 16,27	
$\S$ As taxas referidas nas alíneas $c$ ) a $j$ ) deste ponto serão liquidadas quando a reposição feita pelo interessado não for devidamente realizada e não ter reposto no estado em que se encontrava.								
CAPÍTULO X								
Mercados e Feiras								
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — artigo 6.º)								
SECÇÃO I								
Ocupação								
Artigo 81.°								
FICAVOUGA								
1 — Taxas de ocupação durante a realização da feira.								
a) Abarracamentos modulares em espaço fechado, por cada módulo de 3 × 3 m <sup>2</sup>	ver n.º 3	<i>d</i> )	202,02	207,14	31,0%		292,78	
<i>b</i> .1) Módulos de gastronomia—50 m²	ver n.° 3 ver n.° 3	d) d)	600,21 500,08	621,42 517,85	14,6%	2,5%	585,57 585,57	
$\it c$ ) Abarracamentos modulares em espaço abertos, por cada módulo:								
c.1) Com uma dimensão de 3 × 3 m² c.2) Com uma dimensão de 3 × 2 m² c.3) Com uma dimensão de 3 × 6 m²	ver n.° 3 ver n.° 3 ver n.° 3	d) d) d)	300,10 250,04 399,94	310,71 258,93 414,28	14,6%	2,5% 36,6%	292,78 292,78 292,78	
<ul> <li>d) Ocupação de lotes, por cada:</li> <li>d.1) Com um espaço até 50 m²</li></ul>	ver n.° 3 ver n.° 3	d) d)	199,97 399,94	207,14 414,28	31,7%	36,6%	292,78 292,78	
e) Ocupação de outros espaços:								
<i>e</i> .1) Em terra batida, por cada m <sup>2</sup>	ver n.° 3 ver n.° 3	d) d)	4,00 10,00	4,14 10,36		23,0% 53,7%	3,25 6,51	
<ul> <li>2 — As taxas do número anterior serão reduzidas em 10% quando o pagamento ocorrer no acto da inscrição.</li> <li>3 — As taxas indicadas no n.º 1 serão estabelecidas, anualmente, pela Câmara Municipal, em função da estimativa de custos do evento.</li> </ul>								

Designação/Texto	Taxas aprovadas	IVA	Taxa proposta	Taxa em vigor com inflação	Incentivo	Desincentivo	Custo
	2012		$(1) = [(3)(4]) \times (5)$	(2)	(3)	(4)	(5) = (9) Q2
SECÇÃO II Diversos							
Artigo 82.°							
Cartão de feirante							
1 — Cartão de feirante.				15,54			
a) Pedido de emissão	ver n.° 2 ver n.° 2	a) a)					
2 — Pelos serviços prestados no ponto anterior cobrar-se-ão as taxas aprovadas pela Direção-Geral das Atividades Econó- micas (Portaria n.º 378/2008, de 26 de Maio)							
CAPÍTULO XIII							
Diversos							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — artigo 6.º)							
SECÇÃO IV							
Outras Prestações de Serviços							
Artigo 89.°							
1 — Limpeza de Fossas:							
a) Tarifa fixa, incluindo a primeira deslocação	30,00 7,50	d) d)	30,25 7,48	46,61 // 31,07	38,0% 54,0%		48,80 16,27
SECÇÃO VII							
Diversos							
Artigo 103.°							
Férias Ativas							
Taxa de inscrição	25,00	c)	12,36	25,89	5,0%		13,01
Tabela das taxas de IVA							
<ul> <li>a) Isento de IVA.</li> <li>b) Não Sujeito a IVA.</li> <li>c) IVA incluído à Taxa Normal.</li> <li>d) Acresce IVA à Taxa Normal.</li> <li>e) IVA incluído à Taxa Reduzida.</li> <li>f) Acresce IVA à Taxa Reduzida.</li> </ul>							

206785285

# **MUNICÍPIO DE SILVES**

# Aviso n.º 3299/2013

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de cinco de dezembro de dois mil e doze, foi autorizada ao trabalhador David Miguel Vieira Correia, Assistente Operacional (área de atividade — Serralheiro Civil) do Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, licença sem remuneração por um período de onze meses, prevista no artigo 234.º da Lei n.º 59/2009, de 11 de setembro, com início a quinze de dezembro de dois mil e doze.

18 de dezembro de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Guerreiro da Silva*.

# Aviso n.º 3300/2013

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por meus despachos datados de dezoito de dezembro de dois mil e doze, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com inicio a dezanove de dezembro de dois mil e doze, com os seguintes trabalhadores:

João Francisco Correia do Nascimento e José António Rita Guia da Silva, para o exercício de funções de Assistente Operacional — área de atividade Leitor de Consumos, a posicionar na 1.ª posição, nível 1.º, com a remuneração base de 485,00€ da tabela remuneratória única;

19 de dezembro de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Guerreiro da Silva*.

306673245